

**QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 366/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO**

1.1) **CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2) **CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0026-40, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

1.3) **FUNDAMENTO** – O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual vigente, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 815/2017, na Chamada Pública nº 001/2017 – SMS, homologada em 29/11/2017 na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nºs 7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011, na LOA 13.042/2018; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010 e 12.161/2010; na ADI nº 1923-STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013 e ainda em conformidade com os princípios norteadores do



Sistema Único de Saúde – SUS – estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/1.990, 9637/1.998 e 8142/1.990 e legislações pertinentes, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c §1º e art. 58, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993 e na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

a) Ampliação dos serviços de cirurgias oncológicas e ortopédicas, dos atendimentos de demanda espontânea no Centro Obstétrico e locação de imóvel para alocar salas de consultas ambulatoriais pré e pós-operatórias e de egresso.

b) Alteração do Anexo IV - Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar na parcela fixa de Dezembro de 2019 o valor do acréscimo abaixo referido.

c) Inclusão da dotação 10.302.1002.2.988.3.3.50.39 09-02, para contemplar o incentivo financeiro do Programa Rede Cegonha, cujo HMMDOLC é beneficiário, conforme Resolução SES/MG nº 5.623, de 15 de fevereiro de 2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO

3.1) Fica acrescido ao valor global atualizado do contrato a importância de R\$2.866.766,94 (dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação	Fonte	Banco/Ag/Conta	Contrato	Acréscimo	Dotação
7973	10.302.1002.2.858.3.3.50.3 9 09-02	102	CEF Ag: 3961 C/C: 487-4	65.224.781,24	1.314.604,44	66.539.385,68
7987	10.302.1002.2.858.3.3.50.3 9 09-02	149	CEF Ag:3961 C/C:624.045-6	37.861.783,26	-	37.861.783,26
14868	10.302.1002.2.858.4.4.50.4 2 09-02	149	CEF Ag:3961 C/C:624.045-6	661.500,00	-	661.500,00
7889	10.302.1002.2.747.3.3.50.3 9 09-02	155	BB Ag:2918-1 C/C:148.993-3	17.465.617,55	-	17.465.617,55
14935	10.302.1002.2.988.3.3.50.3 9 09-02	155	CEF Ag:3961 C/C71.037-0	-	1.552.162,50	1.552.162,50
				<b>121.213.682,05</b>	<b>2.866.766,94</b>	<b>124.080.448,99</b>



3.2) Os repasses do valor referido serão efetuados nos termos do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar o acréscimo na parcela fixa, conforme cronograma abaixo:

Mês	Parcela Fixa	Parcela Variável	Passivo (conta especial)	Investimento	Total
Janeiro	8.752.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.205.306,84
Fevereiro	8.752.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.205.306,84
Março	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Abril	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Maió	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Junho	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Julho	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Agosto	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Setembro	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,12	55.125,00	10.080.306,84
Outubro	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,11	55.125,00	10.080.306,83
Novembro	8.627.262,26	1.165.912,46	232.007,11	55.125,00	10.080.306,83
Dezembro	11.494.029,20	1.165.912,46	232.007,11	55.125,00	12.947.073,77
	<b>106.643.914,06</b>	<b>13.990.949,52</b>	<b>2.784.085,41</b>	<b>661.500,00</b>	<b>124.080.448,99</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 18 de dezembro de 2019.

  
**GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
 Secretário Municipal de Saúde

**RONALDO RAMOS LARANJEIRA**  
 Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



## JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica o acréscimo de valor ao Contrato de Gestão nº 366/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, oriundo da Chamada Pública nº 001/2017, amparado nas seguintes disposições:

O contrato foi celebrado em 20/12/2017, cujo objeto é a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal Doutor Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC. Seu prazo de vigência iniciou em 01/01/2018 à 31/12/2018, sendo realizado 1º Apostilamento para alteração de dotação orçamentária, em 04/01/2018, o 2º Apostilamento para alteração de conta corrente, em 01/02/2018, o 1º aditivo traz alterações no Anexo V, acréscimo de valor e inclusão orçamentária em 26/11/2018 e o 2º aditivo para prorrogação de prazo até 31/12/2019.

O Hospital e Maternidade Dr. Odelmo Leão Carneiro é um hospital de grande porte, construído com instalações para prestar assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade. No início de seu funcionamento, em 2011, seu perfil assistencial era serviços de média complexidade, tais como, cirurgia geral, clínica médica, gineco/ obstetrícia, e internações em leitos de UTI Adulto e Neonatal.

Ao longo desses anos, foi necessário readequar o perfil assistencial do hospital, na ampliação dos serviços na alta complexidade. Vários fatores



contribuíram, dentre eles:

- O município conta, somente, com o Hospital de Clínicas/UFU para a realização de procedimentos de alta complexidade, cuja oferta de serviços já não atende a demanda existente.

- Aumento, na utilização dos serviços de saúde pública, por milhares de pessoas que perderam o convênio médico em decorrência do elevado preço, do desemprego e do endividamento familiar;

- Diversas ações ajuizadas pelo Ministério Público Federal e Estadual/MG em desfavor do município de Uberlândia solicitando providências para acabar com a fila de espera nos procedimentos em alta complexidade, como exemplo a cirurgia cardíaca e oncologia.

- Ocorrência recente, do envelhecimento da população brasileira. Se por um lado, a informação de que se viverá mais é positiva, por outro lado o envelhecimento da população representa enorme problema para o sistema de saúde pública. Isto significa que um adulto vai precisar cada vez mais de um atendimento complexo. Em 2016, uma pesquisa desenvolvida pelo IBGE mostrou que 26 milhões de habitantes tinham mais de 60 anos.

Em 2018, o HMMDOLC foi credenciado como Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar (Portaria PT/MS nº 189) e estava realizando os procedimentos cirúrgicos de acordo com a sua capacidade instalada (equipe médica e equipe técnica).

Com a incidência de registro de quatro mil novos casos de câncer, só aqui em Uberlândia/2018, divulgado pelo Hospital do Câncer/HCUFU foi indispensável a ampliação das cirurgias oncológicas realizadas, pelo HMMDOLC



de modo a reduzir a fila de pacientes aguardando por tal procedimento, favorecendo o tratamento e recuperação deste paciente. Na sequência, apresentamos os dados de faturamento, onde é possível notar o aumento ora mencionado:

Comparação	2018	2019	Diferença	Por Mês
2019 X 2018 (de jan a set)	225	385	160	18



Observa-se no gráfico que na maioria dos meses a produção de 2019 supera a produção de 2018, sendo em média 43 cirurgias/mês no ano de 2019, mas se avaliarmos o último trimestre – julho a setembro – temos uma média de 53 procedimentos/mês, enquanto em 2018 a média foi de 27 cirurgias/mês, ou seja, a metade do que vem sendo produzido no último trimestre fechado de 2019.

O consumo de materiais consignados utilizados nos procedimentos oncológicos em 2019 é 38% superior ao ano de 2018, refletindo o aumento da produção cirúrgica neste exercício.

A realização destes procedimentos gera um custo que ainda não foi incorporado no Contrato de Gestão nº 366/2017, em vigor. Este custo, se não repassado ao contrato compromete a performance cirúrgica, não sendo possível manter esta produção no patamar atual.



Cumpra-se informar que apesar do HMMDOLC estar realizando este volume de procedimentos, suas despesas estão acima do limite orçamentário, sendo inexecutável continuar neste cenário.

Desta forma, apresentamos os custos decorrentes da ampliação da produção da cirurgia oncológica, supramencionada:

➤ Equipe de Cirurgia Oncológica

ONCOLOGIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Equipe Médica - Oncologista e Cuidados Paliativos	R\$ 15.819,41	R\$ 189.832,92
Equipe Técnica - Psicólogo e Assistente Social	R\$ 2.646,88	R\$ 31.762,56
Dietas Enterais e Parenterais	R\$ 17.379,48	R\$ 208.553,76
<b>CUSTEIO - 2019</b>	<b>R\$ 35.845,77</b>	<b>R\$ 430.149,24</b>

Outro gargalo vivenciado, neste Município, é com referência às cirurgias de traumatologia/ortopedia, onde os pacientes chegam a esperar, mais de 30 dias, no Pronto Atendimento. Como medida de minimizar essa demanda, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a habilitação do HMMDOLC nestes procedimentos objetivando formalizar procedimentos em traumatologia/ortopedia já realizados em 2018, bem como permitir o faturamento destes junto ao SUS, gerando maior receita para a SMS, junto ao Ministério da Saúde.

O HMMDOLC foi habilitado, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, em 12 de julho de 2019, pela Portaria GM/MS nº 1816.

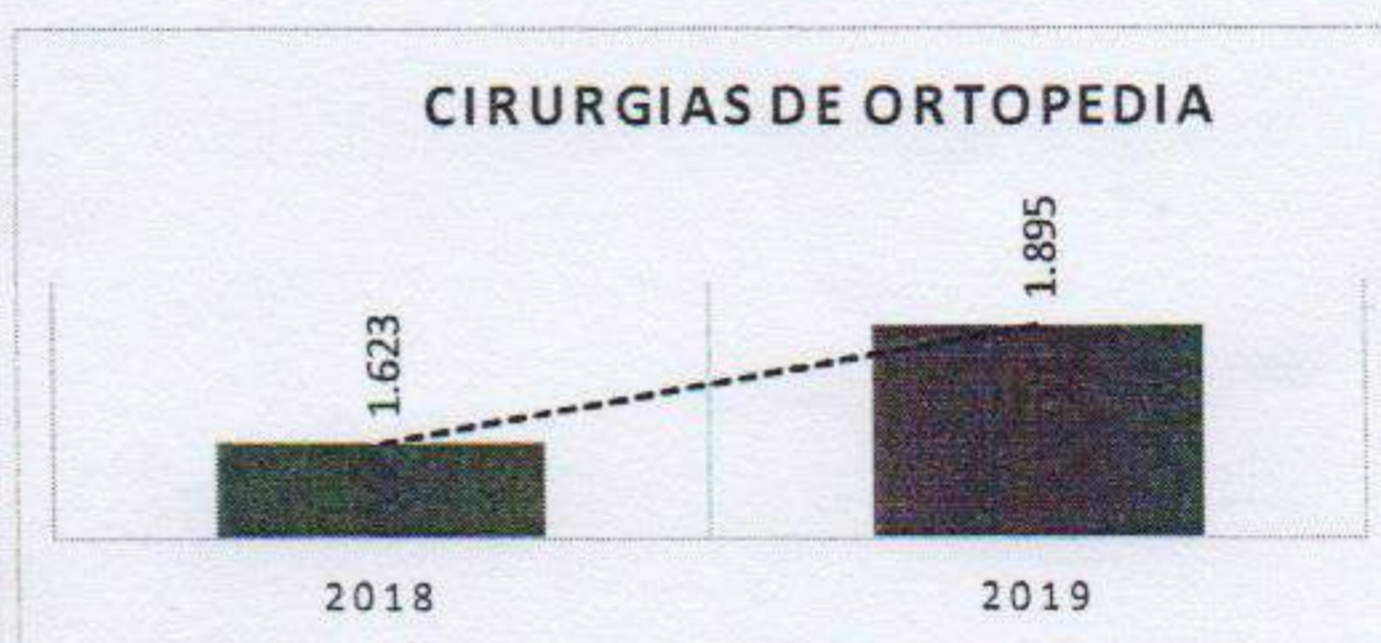
Para habilitar-se como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, a Portaria SAS/MS nº 90, de 27 de março de 2009, exige como Estrutura Física e Funcional Mínima para Serviços Hospitalares Gerais - Apoio Multidisciplinar, possuir em seu quadro profissionais médicos, devidamente qualificados na área de neurocirurgia, o que gerou a



necessidade de contratação deste profissional pelo HMMDOLC.

Identificamos um aumento de cerca de 270 procedimentos, comparando 2018 com 2019, se confrontarmos o mesmo período (janeiro a outubro), demonstrando que a SPDM/HMMDOLC está envidando esforços em propiciar atendimento às demandas do município, conforme demonstrado abaixo:

ORTOPEDIA	2018	2019
JAN	89	190
FEV	133	177
MAR	167	173
ABR	171	197
MAI	164	206
JUN	168	188
JUL	182	206
AGO	170	180
SET	178	177
OUT	201	201
<b>TOTAL JAN A OUT</b>	<b>1.623</b>	<b>1.895</b>
Aumento em relação ano anterior		272



Foi realizado, um levantamento dos faturamentos (SIH/SUS) de 2018 e 2019 e comparando os meses de janeiro a setembro, obtivemos uma diferença, de 268 procedimentos a mais em 2019, sendo equivalente a média de 30 procedimentos por mês.

Comparação 2019 X	2018	2019	Diferença	Por Mês
<b>2018 (de janeiro a setembro)</b>	1.547	1.815	268	30

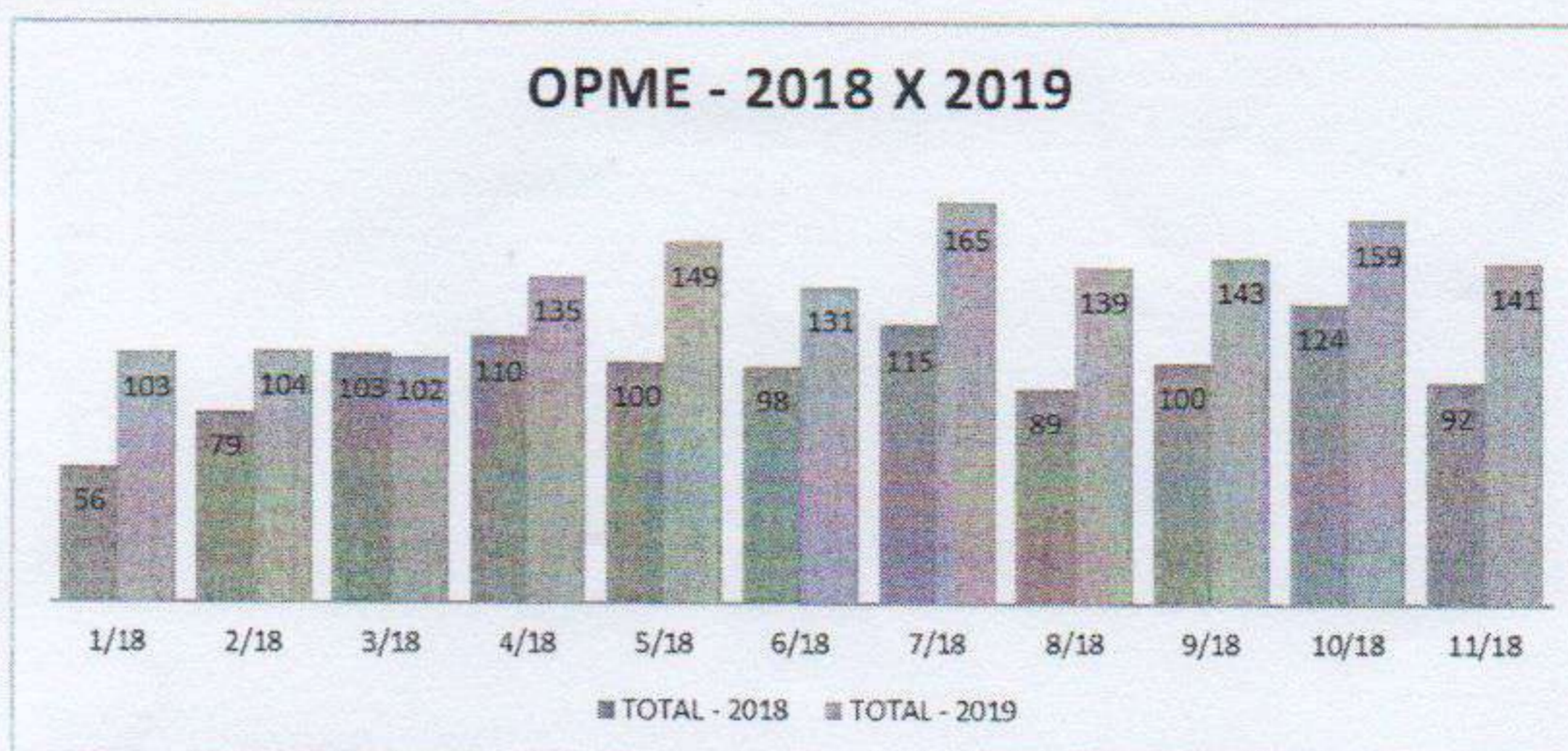
Outro indicador que demonstra o aumento da produção em ortopedia é o acompanhamento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, adquiridos com ou sem valor SUS no período de 2018 e 2019, que demonstra um aumento de





OPME como um todo.

Dentro deste indicador, temos dois subgrupos, classificados de acordo com o valor, segregando os materiais adquiridos a preço SUS, daqueles que não conseguimos adquirir com o mesmo valor apresentado na tabela SUS (não há fornecedor no mercado que comercialize o item a preço SUS). Veja abaixo, que no comparativo entre o exercício 2018 e 2019, praticamente todos os meses de 2019 superaram o exercício anterior:



ANO	VALOR			QTDE		
	TOTAL	NÃO SUS	SUS	TOTAL	NÃO SUS	SUS
2018	725.189	312.120	413.069	1066	121	945
2019	1.285.849	407.899	877.950	1471	203	1268
DIF.	560.660	95.779	464.881	405	82	323

Considerando as informações acima, apresentamos os custos relativos à contratação da equipe de neurocirurgia e OPME:

➤ **Contratação da Equipe de Neurocirurgia**

CREDENCIAMENTO EM TRAUMATOLOGIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contrato PJ - Neurocirurgia (Valor Fixo)	R\$ 33.000,00	R\$ 264.000,00
Contrato PJ - Neurocirurgia (Variável - procedimentos excedentes) ** Nenhum procedimento excedente realizado até o momento.	R\$ 700,00	R\$ -
<b>CUSTEIO - MAI A DEZ/2019</b>	<b>R\$ 33.000,00</b>	<b>R\$ 264.000,00</b>
<b>AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS</b>		<b>R\$ 67.814,72</b>



➤ Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME;

AQUISIÇÃO OPME	MÉDIA MENSAL	VALOR TOTAL
Valores gastos no período de janeiro a novembro/2019, não cobertos pelo SUS	R\$ 37.081,72	R\$ 407.898,92
<b>CUSTO - JAN A DEZ/2019</b>	<b>R\$ 37.081,72</b>	<b>R\$ 444.980,64</b>

No serviço de atendimento à gestante, desenvolvido no HMMDOLC, também foi necessário a sua ampliação e seu aperfeiçoamento. Neste ano, o índice de mortalidade materna aumentou no município, onde tivemos 01 morte materna em 2018 e 04 mortes materna em 2019. Com isso, definiu-se pela estratégia de ampliação das tecnologias previstas na Portaria 1459, de 24 de junho de 2011, que definiu a organização da Rede Cegonha a partir de 4(quatro) componentes, quais sejam: pré-natal, parto e nascimento, puerpério e atenção integral à saúde da criança.

O HMMDOLC tornou-se beneficiário no Programa Rede Cegonha para receber incentivo financeiro diferenciado do componente Parto e Nascimento no âmbito do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução SES/MG nº 5.623, de 15 de fevereiro de 2017.

➤ Programa Rede Cegonha

REDE CEGONHA (INCENTIVO ESTADUAL)	VALOR TOTAL
Valor estimado no período de janeiro a dezembro/2019	R\$ 1.552.162,50
	<b>R\$ 1.552.162,50</b>

Outra alteração ocorrida no espaço físico do HMMDOLC é implantação do serviço de hemodinâmica que está prevista para 2020. O espaço está passando por uma reforma em razão das especificidades que o aparelho de



hemodinâmica requer, pois no referido espaço funcionava o serviço de Ambulatório.

Considerando que não há outra área interna disponível no Hospital para abrigar tal serviço foi indispensável a locação de um imóvel próximo ao hospital, para não haver solução de continuidade no funcionamento do ambulatório, mantendo a estratégia de atendimento dos pacientes pré e pós-operatório, bem como para atendimento dos egressos de internações no hospital.

Diante da informação que precisaria desocupar as salas para realização da obra que seria realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a SPDM providenciou a locação de um imóvel próximo ao HMMDOLC para garantir a continuidade do atendimento.

Considerando que é preciso tempo para adequar o galpão locado, reinstalar os consultórios e garantir que não haja qualquer paciente desassistido neste processo, o imóvel foi locado em 15/05/2019, pois a sessão de abertura da Carta Convite nº 575/2019 foi realizada em agosto deste ano e hoje a obra de implantação do serviço de hemodinâmica encontra-se finalizada.

➤ Ambulatório Pré/Pós-Operatório e Egressos

CUSTEIO MENSAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Aluguel	1	R\$ 3.000,00
Energia Elétrica	1	R\$ 400,00
Água e Esgoto	1	R\$ 380,00
Controle de Pragas	1	R\$ 200,00
<b>CUSTEIO MENSAL</b>	<b>8 meses</b>	<b>R\$ 3.980,00</b>
<b>ADEQUAÇÕES AMBULATÓRIO(ACESSIBILIDADE/VISA)</b>		<b>R\$ 75.819,84</b>
<b>CUSTEIO TOTAL -2019</b>		<b>R\$ 107.659,84</b>



Considerando o teor do art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim normatiza:

"Art. 65: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei."

Em comentário ao aludido comando legal, a doutrina administrativa especializada assim se manifesta:

"A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta na proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 884).

Neste contexto, o valor a ser acrescido na parcela fixa, totalizam R\$ 2.866.766,94 (dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), a serem pagos em uma única parcela no



mês dezembro de 2019.

Ressaltamos que os custos mensais relativos aos serviços ampliados no HMMDOLC, bem como a locação do imóvel para atendimento do ambulatório, devem incorporar às parcelas de exercícios financeiros posteriores, pois tais gastos serão mensais e permanentes.

Acerca do cálculo do valor inicial do contrato, vejamos o Acórdão-TCU nº 1733-31/2009- Plenário:

“9.10.2. abstenha-se de requerer ou celebrar termos aditivos que extrapolem os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/1993, podendo tais limites ser ultrapassados somente quando atendidos cumulativamente todos os pressupostos estabelecidos na Decisão nº 215/1999-TCU-Plenário; esclarecendo ainda que: I - tais limites não se referem ao saldo dos acréscimos menos os decréscimos, mas ao total tanto dos acréscimos quanto dos decréscimos; II - **para se efetuar o cálculo do valor possível a ser aditado, deve-se, além de atualizar o valor inicial do contrato, atualizar também os valores dos aditivos já efetuados;** III - o valor encontrado considerando a atualização do contrato se refere ao valor possível de ser aditado na data em questão, mas, para se efetuar o aditivo a preços iniciais, deve-se deflacionar o valor encontrado até a data-base;”

Marçal Justen Filho<sup>1</sup> esclarece que, na hipótese acima referida, a base de cálculo do percentual de alteração deverá ser o valor total da avença, consideradas, portanto, todas as prorrogações.

Considerando a forma de cálculo acima estabelecida, verifica-se que

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2008. São Paulo. Dialética p.738-739.

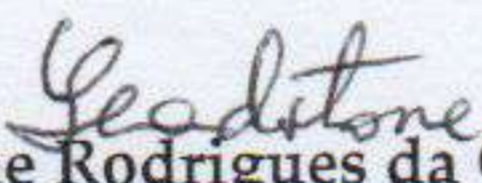


Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação.

Considerando ainda, que há previsão orçamentária na Lei Orçamentária Municipal nº 13.042/2018-LOA 2019

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na cláusula décima quarta do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "b" c/c §1º, art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2019

  
**Gladstone Rodrigues da Cunha Filho**  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

CAR/car

